



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE EM PARTE

APELAÇÃO CÍVEL n.:0170712-77.2010.8.26.0000

Voto nº 33.824

Acompanhando em sua maior parte o brilhante voto proferido pelo eminente relator sorteado, a que aderiu integralmente a não menos ilustre revisora, de Suas Excelências ousei divergir parcialmente, para mantendo a r. decisão de primeiro grau, de lavra da Juíza Luciana Novakoski Ferreira Alves de Almeida, que julgara improcedente a ação também com relação ao co-réu Alexandre Paes dos Santos.

Como a magistrada sentenciante, entendo que as expressões consideradas injuriosas foram proferidas em conversa privada entre o referido co-réu e o jornalista que o procurou. Em âmbito privado, todos são livres para expressar suas opiniões pessoais.

Bem se assinalou, na sentença, que "entendimento contrário implicaria a impossibilidade de qualquer pessoa expressar sua opinião a familiares, amigos ou, até mesmo, desconhecidos, num círculo particular e sem qualquer repercussão pública" (in verbis, fl. 883).

Assim, não divisei, na conduta de Alexandre Paes dos Santos, a ilicitude que justificaria a imposição de condenação, pelo que meu voto desprovia o apelo.

ELLIOT AKEL, 3º Juiz, vencido em parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO